



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 23 de abril de 2026

### MUNICÍPIO DE ARAÇAGI – PB

#### GABINETE DA PREFEITA

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 508/2023,

#### CONSIDERANDO:

- I – que a Sra. **LUCIANA CARNEIRO DE FREITAS**, médica, foi contratada por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 508/2023;
- II – que a Lei Municipal nº 508/2023 prevê a **possibilidade de rescisão unilateral dos contratos administrativos temporários**, especialmente em caso de cometimento de faltas disciplinares, sem direito a indenização;
- III – os fatos formalmente registrados por meio do Ofício nº 158/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, que relatam a **ausência da profissional durante plantão médico**, com pacientes aguardando atendimento, inclusive em situação de urgência;
- IV – o Registro de Ocorrência Policial nº 01121.01.2026.4.08.402, que narra, em tese, conduta compatível com **abandono de função e recusa de atendimento a pacientes**, inclusive classificados em grau de risco elevado;
- V – que a referida conduta comprometeu a continuidade e a segurança do serviço público de saúde, exigindo a **substituição emergencial de profissional**, com potencial risco à integridade dos usuários;
- VI – o histórico administrativo da profissional, com registros anteriores de conflitos no ambiente de trabalho, denúncias e relatos de comportamento incompatível com o regular exercício da função pública;
- VII – que foi assegurado à contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, mediante notificação formal para apresentação de manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VIII – que a profissional apresentou manifestação formal de defesa, na qual negou a ocorrência de abandono de plantão, alegando, em síntese, situação de assédio moral e incapacidade momentânea para o exercício da atividade;
- IX – que, após análise técnica da manifestação apresentada, verifica-se que **os argumentos defensivos não foram suficientes para afastar a materialidade dos fatos apurados**,

especialmente no que se refere à recusa de atendimento a pacientes e à interrupção da assistência médica;

X – que a permanência física da profissional na unidade de saúde não afasta a caracterização de falta grave, uma vez que houve **descumprimento do dever funcional de prestar atendimento médico**, essencial à continuidade do serviço público;

XI – que a alegação de assédio moral não foi acompanhada de elementos objetivos mínimos que permitam sua verificação imediata, tampouco justifica a interrupção unilateral do atendimento médico em contexto de urgência;

XII – que a conduta praticada caracteriza **grave violação aos deveres funcionais**, com repercussão direta na prestação de serviço essencial, afetando a coletividade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, a partir desta data, o contrato administrativo temporário firmado com a Sra. **LUCIANA CARNEIRO DE FREITAS**, com fundamento na Lei Municipal nº 508/2023, em razão do cometimento de falta grave no exercício da função pública.

**Art. 2º** A rescisão fundamenta-se, especialmente, na:

I – recusa de atendimento a pacientes durante plantão médico;

II – interrupção da assistência em serviço essencial de saúde;

III – comprometimento da continuidade do serviço público;

IV – risco à coletividade;

V – descumprimento dos deveres funcionais inerentes à atividade médica.

**Art. 3º** Nos termos da legislação municipal vigente, a presente rescisão **não gera direito a qualquer indenização**, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais em procedimento próprio.

**Art. 4º** Determina-se:

I – a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

II – o registro da presente rescisão nos assentamentos funcionais da contratada;

III – a adoção das providências necessárias à substituição da profissional, assegurando a continuidade do serviço público.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Araçagi/PB, 23 de Abril de 2026.



**JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE**  
Prefeita Constitucional